



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

PROCESSO Nº 017/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MAXIMINO FRANCISCO BASSO**, nomeado por meio de eleições diretas, brasileiro, solteiro residente e domiciliado na Comunidade Jubaré, interior deste município, inscrito no CPF sob o nº 486.626.400-44 e portador da Carteira de Identidade nº 8049720025, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HIDROART - POÇOS ARTESIANOS - ME**, estabelecida na Rua Floresta, Nº 185, Centro da Cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrita no CNP sob o nº 07.464.433/0001-47, neste ato representada pela Sr. **FRANCIEL JOSIMO CALDART**, brasileiro, sócio administrador, residente na cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrito no CPF sob o nº 014.212.260-22, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 012/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso IV, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para fornecimento de materiais como moto-bomba submersa e demais materiais necessários, bem como prestação de serviços de instalação, para ativação de um poço artesiano, de água potável, em caráter emergencial, localizado junto à Comunidade São Pedro, interior do Município, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, o fornecimento de materiais como moto-bomba submersa e demais materiais necessários, bem como prestação de serviços de instalação, para ativação de um poço artesiano (Poço Tubular Profundo), de água potável, em caráter emergencial, localizado junto à Comunidade São Pedro, interior do Município, em conformidade com a planilha orçamentária, e demais exigências do Departamento de Engenharia do Município e do presente Contrato.



CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. A execução do objeto contratual, será realizado pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados, treinados e uniformizados.

2.2. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar os serviços e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá a CONTRATADA definir qual ou quais os empregados que executarão os serviços. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos para a boa execução do serviço.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal, devidamente treinado, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, bem como fornecimento de materiais e equipamentos, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1. Em contrapartida aos serviços prestados, o fornecimento do equipamento (moto-bomba) e dos materiais por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores em conformidade com a tabela abaixo:



Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais para ativação de Poço Artesiano (Poço Tubular Profundo) junto à Comunidade São Pedro, de acordo com os itens, quantitativos e valores abaixo discriminados:

ITEM	Cód (sku)	Qtd	Un	Preço Unit.	Total R\$
BOMBA SUBMERSA 4" TRIF 380V. VAZÃO DE 3,5 M³/H EM 380 MCA		01	UN	11.800,00	11.800,00
QUADRO DE COMANDO 380V.	867	01	UN	1.860,00	1.860,00
TUBO GALVANIZADO 1.1/4" X2,65 MM	367	150,00	M	67,00	10.050,00
LUVA GALVANIZADA 1.1/4"	48	25,00	UN	23,00	575,00
CABO PP 1KV 3X4.00 MM		170,00	M	17,50	2.975,00
TAMPA DE POÇO 6" C/FURO 1.1/4" S/F MONIT GG20		01	UN	150,00	150,00
CURVA 90 MACHO 1-1/4 GALV.	457	01	UN	75,69	75,69
UNIÃO A C BRONZE 1-1/4 GALV	453	01	UN	71,58	71,58
VALV HORIZONTAL PORT 1-1/4	461	01	UN	250,00	250,00
HIDROMETRO MULTI 1"10M/H	76	01	UN	690,00	690,00
NIPLE DUPLO 1-1/4 GALV.	448	03	UN	23,85	71,55
CURVA 45 M&F 1-1/4	1968	01	UN	57,68	57,68
ADAPTADOR DE COMP. PP PEAD R. M. 40X1 14 – PN 20	702	02	Pç	47,82	95,64
UNIÃO DE COMPRESSÃO PP P PEAD 40 – PN 20	824	05	UN	75,84	379,20
TUBO PEAD 40 X 4,5 PN 16	146	200	M	24,00	4.800,00
TUBO PEAD 40X3,7 PN 12,5	1207	200	M	19,30	3.860,00
TUBO PEAD 20 X2,0 PN 10	915	100	M	4,90	490,00
KIT CAVALETE PVC C/ REGISTRO	1015	01	UN	68,00	68,00
HIDROMETRO UNIJATO 3/4" 3M/H	819	01	UN	148,00	148,00
SISTEMA DE VIA RADIO PARA CONTROLE DE MOTOBOMBAS	1627	01	UN	4.000,00	4.000,00
DESLOCAMENTO	3	01	Svç	300,00	300,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA	1975	01	Svç	900,00	900,00
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO	888	01	Svç	1.000,00	1.000,00

5.2. O valor total do contrato é de **R\$ 44.667,24 (quarenta e quatro mil, seiscientos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).**

5.3. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário, devendo ser efetuado em duas parcelas de igual



valor, sendo a primeira em até trinta dias após a entrega dos serviços, e a segunda em sessenta dias, respectivamente.

5.4. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.6. A CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e a CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

08	SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
08.04	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
08.04.54	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO/URBANO
3390300000000000001 (213)	Material de Consumo
3390390000000000001 (214)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer com a máxima brevidade possível, à contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 08 de fevereiro de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
MAXIMINO FRANCISCO BASSO,
Prefeito Municipal, em exercício
Contratante.

HIDROART POÇOS ARTESIANOS LTDA
FRANCIEL JOSIMO CALDART
Sócio Administrador,
Contratada.